

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do colega Deputado Pastor Sargento Isidório, pretende declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito e relevância cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo ao ampliar a concepção de Patrimônio Cultural, incluindo a noção de *patrimônio cultural imaterial*. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o

Patrimônio Cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e as obras.

Não há quem possa duvidar que a religião é também uma manifestação cultural e que a Bíblia é uma obra, de notável valor histórico e que transcende o mero aspecto religioso, apesar de ser ela fundamento de muitas religiões monoteístas (judaísmo, catolicismo e igrejas evangélicas).

A presente proposição legislativa pretende, pois, reconhecer e declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Na justificação de sua proposta, o autor ressalta diversos aspectos concernentes à origem da Bíblia, sua composição e influência na vida de diversos povos, no decorrer da história da humanidade. Diz ele:

“A BÍBLIA SAGRADA É UM LIVRO MUITO ANTIGO E O MAIS LIDO DO MUNDO INTEIRO. Ela é o resultado de longa experiência religiosa do povo de Israel. É o registro de várias pessoas, em diversos lugares, em contextos diversos. Acredita-se que tenha sido escrita ao longo de um período de 1.600 anos por cerca de 40 homens das mais diversas profissões, origens culturais e classes sociais”.

Realmente, pesquisas consideram que, ainda nos dias de hoje, é a Bíblia o livro mais lido e vendido em todo o mundo. Segundo a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), ela foi traduzida para quase 3 mil idiomas e ocupa o primeiro lugar do ranking há mais de 50 anos. Estima-se que mais de 3,9 bilhões de exemplares tenham sido vendido no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, que garante que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária.

Segundo o secretário de Comunicação, Ação Social e Arrecadação da SBB, Senhor Erní Seibert, *“A Bíblia Sagrada é o livro mais lido, traduzido e distribuído de todos os tempos. Essa pesquisa reforça a importância que a Palavra de Deus tem na vida das pessoas. Ela é fonte de orientação e conforto. Além disso, seus ensinamentos têm aplicação para*

todos os momentos da vida".¹

A pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”², em sua 4^a edição, realizada pelo Instituto Pró-Livro e Ibope Inteligência, registrou que 50% das pessoas que não estão estudando e 31% dos estudantes entrevistados citaram a Bíblia Sagrada como o “gênero” de livro que mais leem. Em qualquer nível de escolaridade, a Bíblia Sagrada continua sendo o livro mais lido. A pesquisa também destacou que o Livro Sagrado figura em primeiro lugar nas listas entre os “livros mais marcantes” e os “últimos livros mais lidos”. Nas três edições anteriores da pesquisa, a Bíblia aparecia nesta mesma colocação.

Temos uma ressalva a fazer com relação ao projeto de lei em análise: ao querer que a Bíblia Sagrada seja também considerada Patrimônio Imaterial da Humanidade, a proposição invade a competência de organismo internacional, no caso, a Organização das Nações Unidas (ONU). Como sabemos, existe norma internacional, consubstanciada na **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, expedida pela UNESCO e da qual o Brasil é signatário, que estabelece os critérios para que os estados-partes possam pleitear junto ao Comitê Intergovernamental a inscrição de um determinado bem cultural na “Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”³. Não há, portanto, como uma lei federal registrar um determinado bem cultural como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Nesse sentido, apresentamos duas emendas para corrigir essa distorção, na ementa e no art. 1º do projeto de lei.

Face ao exposto, votamos pela aprovação da matéria, com a apresentação das emendas anexas.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

¹ Disponível em: <https://www.sbb.org.br/sem-categoria/biblia-sagrada-1o-lugar-no-ranking-dos-livros-mais-marcantes-e-lidos-do-pais-3/>

² FAILLA, Zoara (org.). Retratos da Leitura no Brasil 4. Rio de Janeiro: Sextante, 2016, pp. 214/215

³ Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2013.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 1, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Declara a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil"

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

EMENDA Nº 2

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil "

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator